CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CTR 304/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0014-12, com filial na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-297, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n° 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG n° 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.219.245/0001-68, estabelecida na Estrada da Aldeia de Carapicuíba, nº 207, Alameda D, Conjunto 66, Parque Flondoso, Cotia, São Paulo, CEP 06.709-300, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, por sua sócia administradora, **Lúcia Maria Mesquita Lopes**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 19566604-5, SSP-SP, e inscrita no CPF sob o nº 190.697.048-38, residente e domiciliada na Estrada da Aldeia de Carapicuíba, nº 207, Alameda D, Conjunto 66, Parque Flondoso, Cotia, São Paulo, CEP 06.709-300, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos de informática e seus acessórios, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida ao LOCATÁRIO para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato conforme descritos na Proposta apresentada pela LOCADORA:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor total mensal (R$)
01	Locação de computadores: 65 (sessenta e cinco) Computadores com as seguintes especificações: a) Processador Core i5; b) 4G RAM; c) 500 GB HD; d) Windows 7 Professional; e) MS Office Professional 2013. 05 (cinco) Computadores com Windows 7 Professional, Monitor 18,5", Mouse USB com fio, Teclado Padrão ABNT com fio, Licença MS OFFICE 2010 professional.	70	100,00	7.000,00
Valor Total Mensal (R$)				**7.000,00**

Parágrafo Primeiro – Também se constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela LOCADORA, de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com atendimento local e com tempo de resposta em 48 horas, a partir da abertura do chamado por e-mail.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Segundo – A instalação dos equipamentos deverá ser imediatamente iniciada após celebração do presente contrato, devendo ser efetuada nos locais determinados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo o seu início em 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, se do interesse e conveniência das Partes, através de Termo Aditivo escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valore de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, mediante emissão de Fatura/Recibo emitida por parte da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo LOCATÁRIO por meio de transferência bancária ou boleto bancário, este com data de vencimento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, mediante a emissão de Fatura/Recibo emitida por parte da LOCADORA.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Fatura/Recibo de Locação, que deverão ser apresentadas junto com as certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal, sendo estas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – Caso haja solicitação de equipamentos pelo LOCATÁRIO, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do LOCATÁRIO, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, firmado entre este e o Município de Bertioga.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Bertioga, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

a) Entregar os equipamentos locados, conforme modelo e especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
b) Instalar os equipamentos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo LOCATÁRIO;
c) Retirar os Equipamentos da sede do LOCATÁRIO, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.
d) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO durante toda a execução do presente ajuste;
e) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
f) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo LOCATÁRIO, quando da instalação dos equipamentos;
g) Prestar atendimento local e com tempo de resposta em 48 horas, a partir da abertura do chamado por e-mail;
h) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
i) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso, sem ônus para o LOCATÁRIO;
j) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;
k) Entregar, ao LOCATÁRIO, a coisa alugada com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
l) A garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;
m) Resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
n) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
o) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
p) Operar de forma independente e sem vínculo com o LOCATÁRIO, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
q) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
r) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais,

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;

s) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

t) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

u) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

Das Obrigações do **LOCATÁRIO:**

a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
b) Efetuar o pagamento na forma LOCADORA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
c) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
d) Solicitar atendimento de através de abertura de chamado por e-mail;
e) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;
f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
i) Reparar e substituir as partes da danificadas dos equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
j) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela LOCADORA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do LOCATÁRIO, exceto quando autorizado pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, o LOCATÁRIO não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado de maneira proposital por parte do LOCATÁRIO.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais do objeto ora contratado, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, celebrado entre o LOCATÁRIO e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação extrajudicial da LOCADORA, caso os equipamentos locados sejam adquiridos pelo LOCATÁRIO, fornecidos e/ou cedidos pelo Município de Bertioga sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede do LOCATÁRIO, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga, 31 de outubro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

L & M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI – EPP

Testemunhas:

Nome: Alberto Barbosa da Silva
ADMINISTRAÇÃO
INTS CONSÓRCIO MUNICIPAL DE BERTIOGA
CPF: 016.103.166-40

Nome:
CPF:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®